



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.009260/2019-01

INTERESSADO: VOE-SP TÁXI AÉREO E SAE LTDA, VOE-SP TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de autorização para explorar serviço aéreo público, apresentado pela sociedade empresária **VOE-SP TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, em 08 de março de 2019 (2777814).

1.2. A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória (4001618), conforme verificações descritas a seguir:

1.2.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ. Ressalta-se que, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente;

1.2.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (válida até 27 de julho de 2020, vide documento 4001553), de Certidão de Regularidade do FGTS (válida até 14 de julho de 2020, vide documento 4459742) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (4001562), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.2.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela GOAG (3976051) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade (3989639), que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.3. Insta ressaltar que a SFI se manifestou no processo em desfavor da aceitação do nome do Sr. Cassiano Tete Teodoro como Gestor de Segurança Operacional, tendo a empresa apresentado em substituição o nome do Sr. Edmar Felix Ambrosio. Outro ponto levantado no processo seria a possível ação de publicidade da empresa oferecendo serviços de táxi aéreo. Contudo, conforme manifestação da empresa e observado pela SFI, a publicidade não está mais no ar e não há outros processos conclusivos que evidenciem desrespeito aos preceitos necessários para a outorga ora em análise. Deste modo, também não há impedimento para a autorização para operar.

1.4. Consta-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes e os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

1.5. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 23/06/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4462559** e o código CRC **17570EC9**.

SEI nº 4462559